

## Aditamento ao Relatório do Governo das Sociedades

A pedido da CMVM, a Sociedade Comercial Orey Antunes, SA vem fazer o seguinte aditamento ao Relatório do Governo das Sociedades:

- a) No relatório apresentado a Sociedade descreve com bastante pormenor a organização e o funcionamento do Conselho de Administração. Não se apresenta a lista de incompatibilidades porque, conforme se refere no ponto 4.2 daquele relatório, não existe qualquer incompatibilidade nos cargos desempenhados pelos membros do Conselho.
- b) Não existem quaisquer outros benefícios não pecuniários no âmbito da política de remuneração do órgão de administração.
- c) No exercício de 2007 nenhum administrador cessou funções.
- d) Não houve quaisquer montantes pagos aos administradores por outras sociedades que estão em relação de grupo com a sociedade.
- e) Não existem quaisquer benefícios desta natureza.
- f) A Sociedade espera elaborar brevemente um conjunto de códigos e regulamentos que estabeleçam regras e procedimentos comuns a todas as empresas do Grupo.

Declaração relativa ao Artigo 245.º-A) do Código dos Valores Mobiliários

- e) Não existem tais mecanismos porquanto, em caso de eventual participação dos trabalhadores no capital da sociedade, os direitos de voto são exercidos directamente pelos mesmos.
- j) Não existem acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respectivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a sociedade, excepto se a sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais.
- l) Não existem acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração ou trabalhadores que prevejam indemnizações em caso de pedido de demissão do trabalhador, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma oferta pública de aquisição.

Transcreve-se, abaixo, a declaração de cumprimento das recomendações da CMVM sobre o Governo das Sociedades:

## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

O Conselho de Administração (C.A.) tem como preocupação constante cumprir as recomendações e boas práticas relativas ao Governo das Sociedades, razão pela qual tem vindo a aperfeiçoar o modelo de prestação de informação. O C.A. adapta as regras à dimensão da Sociedade e da intervenção da estrutura accionista na gestão da empresa.

A SCOA cumpre integralmente todas as recomendações da CMVM relativas ao governo das sociedades, excepto nos seguintes aspectos:

a) RECOMENDAÇÃO N.º2 - Nos termos das convocatórias para a Assembleia Geral de 2007 e 2008, os direitos de voto por correspondência deverão ser apresentados ou recebidos na Sociedade até ao oitavo dia anterior ao da data marcada para a realização da mesma.

b) RECOMENDAÇÃO N.º 5A e RECOMENDAÇÃO N.º6 - A Sociedade não possui Administradores Não Executivos e por consequência também não cumpre a recomendação da existência de membros não executivos independentes.

c) RECOMENDAÇÃO N.º8 - O sistema de remuneração do Conselho de Administração da SCOA e a sua divulgação pública respeitam os princípios e objectivos das recomendações da CMVM. No entanto e ponderados os interesses do Grupo e dos seus accionistas actuais e potenciais, as necessidades de mercado e os objectivos invocados nas recomendações da Comissão, o C.A. da SCOA considerou que a explicitação das remunerações individuais dos seus membros não iria acrescentar informação relevante para aqueles interesses, necessidades e objectivos.

d) RECOMENDAÇÃO N.º 8A - A Comissão de Vencimentos da Sociedade não submeteu à aprovação em Assembleia Geral a política de remunerações dos Órgãos Sociais.

e) RECOMENDAÇÃO N.º10A - Dada a dimensão da Sociedade, não está formalizada uma política de comunicação de irregularidades.

Lisboa, 17 de Julho de 2008

O Conselho de Administração